DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 1/2025

Institui a Câmara Técnica Temática de Controle Social Indígena - CTTCS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS**, em atenção ao inciso X, do Art. º 3º do Estatuto da AgSUS, aprovado por meio da Resolução CDA nº 1, de 05 de fevereiro de 2024, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º inciso IX, c/c o artigo 29 do - Resolução CDA nº 2, de 27 de fevereiro de 2024 - Regimento Interno do Conselho Deliberativo e observando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e outros dispositivos que prescrevem sobre participação e Controle Social Indígena,

Decide:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Temática de Controle Social Indígena - CTTCS, de caráter consultivo, com o objetivo de apoiar a AgSUS em relação aos projetos no âmbito do Contrato de Gestão nº 2/2024, que versem sobre o apoio à saúde indígena e ao controle social indígena.

Parágrafo único. A CTTCS será extinta ao fim do período de vigência do Contrato de Gestão nº 2/2024.

Art. 2º A CTTCS será composta por 15 (quinze) membros, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que informará ao Plenário do Conselho, observando a seguinte composição:

I - Da AgSUS:
a. representante do CDA, que a coordenará; e
b. representante indicado pela Diretoria Executiva da AgSUS.

II - Convidados e representantes do Controle Social na Saúde Indígena:
a. 13 (treze) Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena, indicados pelo Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena - FPCONDISI.

§1º Cada membro da CTTCS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§2º O mandato dos membros titulares e suplentes da CTTCS será até o fim do período de vigência do Contrato de Gestão nº 2/2024

§3º Os indicados a substituir membros titulares ou suplentes durante o curso do seu mandato deverão exercer suas funções apenas pelo tempo restante de mandato dos sucedidos, podendo, posteriormente, os suplentes serem nomeados, se for o caso, para assumirem um novo mandato na condição de titulares.

§ 4º Os membros que tratam o inciso I perderão automaticamente seu mandato caso deixem de pertencer ao quadro da instituição que representam.

§5º Os suplentes dos membros constantes do inciso II deverão, também, estar em exercício de mandato de Presidente de Conselho Distrital de Saúde Indígena.

§6º Os membros constantes no inciso II e seus respectivos suplentes deixarão de compor a CTTCS em caso de encerramento de vigência de mandato de Presidente de Conselho Distrital de Saúde Indígena.

Art. 3º A CTTCS terá as seguintes atribuições:

I - fornecer conhecimento técnico e aconselhamento especializado ao Conselho Deliberativo sobre questões relacionadas ao apoio à saúde indígena e ao controle social, no âmbito do Contrato de Gestão nº 2/2024;

II - realizar estudos detalhados, análises e pesquisas sobre as questões específicas do apoio à saúde indígena;

III - facilitar a integração e cooperação entre diferentes áreas técnicas e o Conselho Deliberativo e outros atores da sociedade civil;

IV - sugerir ao Conselho Deliberativo as diretrizes e melhores práticas para o aprimoramento da atenção à saúde indígena no âmbito de atuação da AgSUS, no contexto do Contrato de Gestão nº 2/2024; e

V - responder às consultas específicas feitas pelo Conselho Deliberativo, fornecendo informações e orientações técnicas detalhadas.

Art. 4º As atividades da CTTCS deverão estabelecer contato com a sociedade civil e entidades afins, conforme o artigo 29, § 4º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da AgSUS.

Art. 5º A CTTCS deverá elaborar e aprovar seu regimento interno em até 90 (noventa) dias após sua instituição, contendo:

I - a periodicidade e duração das reuniões;

II - forma e prazo para as convocações de reuniões;

III - quorum de reunião e de aprovação das deliberações; e

IV - formato e funcionamento das reuniões.

Art. 6º São atribuições do coordenador da CTTCS:

I - orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos;

II - garantir publicidade e transparência às atividades desenvolvidas;

III - organizar a pauta de reuniões e enviar aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - enviar documentação atinente às reuniões com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e aprovar a convocação das reuniões extraordinárias;

VI - elaborar e aprovar em plenário o calendário de reuniões;

VII- designar seu substituto legal e o responsável por secretariar os trabalhos;

VIII - apresentar e submeter ao plenário a proposta de regimento interno;

IX - comunicar as ausências justificadas ao início de cada reunião; e

X - manter a urbanidade na execução dos trabalhos.

Art. 7º A Diretoria Executiva assegurará o apoio necessário e as condições ao pleno funcionamento da CTTCS da seguinte forma:

I - pagamento de diárias e passagens necessárias para o deslocamento de seus membros, nos termos e regramentos estabelecidos para o corpo administrativo da AgSUS;

II - fornecimento de ferramentas digitais já utilizadas pela AgSUS;

III - fornecimento de informações pertinentes ao escopo da CTTCS; e

IV - disponibilização de 01 (um) empregado já contratado da AgSUS para apoio administrativo.

Parágrafo único. O constante do inciso I será dispensado em situação que o membro da CTTCS ou convidado já possuir diárias, passagem e/ou hospedagem custeadas por outra instituição no mesmo período necessário para realização de suas atividades.

Art. 8º A CTTCS se reunirá presencialmente até 03 (três) vezes por ano, devendo os encontros que excederem este número serem realizados de forma remota.

Art. 9º A participação na CTTCS é de interesse público e não enseja qualquer remuneração.

Art. 10 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA
Presidente do Conselho Deliberativo

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MASSUDA**, **Presidente do Conselho Deliberativo da AgSUS**, em 25/04/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001640** e o código CRC **1066DBB2**.

(61) 3686-5550
Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP, Brasília - DF, CEP: 70701-050